



NEGOCIAÇÃO SALARIALS 2025 OLARIA E CERÂMICA

Vigência: 01.06.2025 a 31.05.2026.

Comunicamos que foi concluída a negociação salarial com os **04 SINDICATOS PATRONAIS DE OLARIAS E CERÂMICA NO ESTADO DO PARANÁ**, onde foram obtidos os seguintes reajustes para pisos e salários:

PISO DE 2024	FUNÇÃO	POR HORA	POR MÊS 2025
2.030,60	PISO	9,76	2.147,20
2.437,60	TORNEIRO (CERAMISTA ARTESANAL OU OLEIRO EM TORNO DE PETAL)	11,71	2.576,64
2.640,00	QUEIMADOR DE MATERIAL CERÂMICO)	12,68	2.789,60
2.640,00	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA OU RETROESCAVADEIRA E OPERADOR DE EMPILHADEIRA	12,68	2.789,60

DEMAIS SALÁRIOS

A partir de 1º de junho de 2025, sobre o salário do mês de maio de 2025, será aplicado o percentual de 5,70% (cinco virgula. Setenta por cento).

VALE MERCADO

Implantação a partir de Junho/2025

A empresa fica responsável pelo repasse até o décimo dia de cada mês, aos seus empregados, um vale-mercado em valor nunca inferior a **R\$ 100,00 (cem reais)**.

Parágrafo Primeiro: Para quitação das diferenças nos valores do benefício vale-mercado do mês de junho e julho de 2025, as empresas deverão pagar aos seus empregados essas diferenças retroativas em parcela única até 30 de agosto de 2025;

Parágrafo Segundo: O vale-mercado é verba indenizatória e não integrará a remuneração do empregado, sob qualquer hipótese, não podendo ser considerado valor utilidade salarial para os efeitos legais, mesmo que seja pago em folha de pagamento de salários.

Parágrafo Terceiro: O empregado em recebimento de benefício previdenciário (salário-maternidade, auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário) não fará jus ao benefício previsto nesta cláusula.

Parágrafo Quarto: A empresa fica desobrigada de fornecer o vale-mercado ao empregado que tiver falta injustificada ao serviço durante o mês anterior.

DIFERENÇAS SALARIAIS

Considerando a data de fechamento do processo negocial e assinatura deste instrumento coletivo, acordam as partes que eventuais diferenças salariais entre os valores pagos e os valores ora acordados, relativos a junho a agosto/2025, poderão ser pagas ao trabalhador, mediante folha complementar, juntamente com o pagamento de setembro/2025. Os trabalhadores que foram desligados a partir de 1º de junho de 2025, terão direito às diferenças, que serão pagas mediante rescisão complementar, até o dia 30/09/2025.

AUXÍLIO FINANCEIRO EM CASO DE FALECIMENTO

Considerando-se o disposto no artigo 611-A, da CLT, bem como em atendimento ao vigente princípio da prevalência do convencionado sobre o legislado, previsto no caput supracitado, estabelecem as partes que desde **OUTUBRO/2020**, as empresas abrangidas pelo instrumento coletivo, deverão pagar mensalmente à gestora deste benefício (FETRACONSPAR - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná - CNPJ nº 76.703.347/0001-62), como contribuição preventiva a título de Auxílio Financeiro em caso de falecimento, o valor de **R\$ 16,00 (dezesesseis reais)** por trabalhador constante da folha de pagamento do período, até o dia 10 do mês subsequente, através de guias/boletos, sendo de responsabilidade exclusiva da Fetraconspar o prévio registro dos mesmos junto às instituições bancárias, bem como os custos operacionais cobrados pelas mesmas, os quais deverão ser pagos diretamente perante a rede bancária ou casas lotéricas.